



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1570, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Autoriza a celebrar convênios e realizar repasses de subvenções a entidades do Município de São Gotardo.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com as entidades abaixo relacionadas, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação e a atender demandas sociais :

- I – Creche Menino Jesus.
 - II – Creche Ana Maria Mendes Ordones.
 - III – Creche Dona Fia Cezário de Abaeté dos Venâncios.
 - IV – Lar da Criança (Josa Ribeiro)
 - V – Lar da Criança (Orfanato).
 - VI - Lar da Criança Divina Lucas da Silva.
 - VII – PROMAM – Programa Municipal de Apoio Ao Menor.
 - VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo - APAE
- S G.
- IX - Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo - ADEFISG .
 - X – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal.
 - XI – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Senhora da Serra.
 - XII – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios.

Art.2º. – Os valores destinados às subvenções das entidades mencionadas no artigo 1.º desta Lei, estão discriminados nos convênios, anexos, e só serão repassados mediante apresentação de prestação de contas mensal à Câmara e Prefeitura Municipal de São Gotardo.

Art.3º. – Os convênios objeto desta autorização ficam como parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de junho de 2002.

Mirian Elaine Venâncio

Prefeita Municipal